Lei nº. 486, de 3 de ~~Março~~ Janeiro de 1936

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes reunidos na sua Câmara, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 33 2	Aquisição de animais e utensílios		3.000,00
8 63 1	Operários do serviço de eletricidade		50.000,00
8 81 4	Para construção de sargetas e meios fios em logradouros públicos		100.000,00
8 82 4	Para alimentação de operários em serviço de estradas e pontes		5.000,00
8 89 3	Para o serviço de matadouro		6.000,00
8 8.1 3	Para o serviço de limpeza pública		1.000,00
8 99 4	Despêsas imprevistas		10.000,00
		Cr$	175.000,00

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. Cardoso

Lei nº 488, de 3 de Maio de 1956.

Determina artigos sujeitos á categoria de bar e outros estabelecimentos.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São sujeitos ao lançamento do "bar" os seguintes artigos: bebidas, frutas, conservas, confeitos, pastel, biscoitos, leite, café em xicaras, doces, cigarros, aguas gasosas, inclusive sorveteria e bichares.

Único - Este lançamento atin